CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002793 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0027/93-9 DE 16/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPIAR ÁREA DE TERRENO PARTICULAR SITUADO NA RUA CAROLINA AUGUSTA, ALTURA DO N 80/90,PARA CONSTRUCÃO DE CRECHE, POSTO DE SAÚDE E PCA COM ÁREA DE LAZER, E 04 OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

CAROLINA AUGUSTA, R.
CRECHE
DESAPROPRIACAO
LIBERDADE (BAIRRO)
TERRENO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:25:29
00000011013-23

APROVADO EM 04/05/93

CHEFE DA A.T.M.
Apoio ao Serviço Técnico

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 27 do 1993
DC

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 01 - PL 01-0027/93-9

Autoriza o Executivo Municipal a desapropiar área de terreno particular situado na Rua Carolina Augusta, altura do nº 80/90, para construção de Creche, Posto de Saúde e Praça com / área de Lazer.

LIDO HOJE
ÀS 16 FEV 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. M AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E HAB,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a desapropriar área de terreno particular situado na rua Carolina Augusta, altura do nº 80/90, para construção de Creche, Posto de Saúde, Praça Pública com área de Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão / por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16.02.93

VEREADOR MÁRIO NODA

Cód. 0561 esb/93

Publ. in DJ 1
12/21/93
Pg 32 Col 2

Folha n.º 02 de proc.
n.º 21 de 1993
dc.

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tem a finalidade desta propositura equacionar um grave problema social e de saúde para os moradores desta rua que convivem diariamente com os invasores deste terreno o mau-cheiro do esgoto à céu aberto que sem infra-estrutura nenhuma ocuparam este terreno particular.

Com a desapropriação, seria criado uma Infra-Estrutura de Posto de Saúde, ou uma Creche ou até uma Praça com área de lazer, o que beneficiaria em muito a população desta área, que atualmente estão a mercê deste agravo social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-0027 93-19 02 93 de 19 / / (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta,
em 19-02-93

Isabel Cavalca

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 19/02/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 1300 hs

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador [signature] para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de março de 1993

[signature]
Presidente

SEGUE - juntado - nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -

sob folha - nº 04.

Em 15 / 03 / 93

(a) [signature]

Folha n.º 04 do proc.
n.º PL 27 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 0033/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 27/93

O projeto de lei nº 27/93, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa autorizar o Executivo Municipal a desapropriar terreno particular situado na Rua Carolina Augusta, altura dos números 80 e 90, para construção de creche, posto de saúde e praça com área de lazer.

Cabe inicialmente esclarecer que o Poder Legislativo pode declarar algum bem de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, apesar do insigne jurista Hely Lopes Meirelles observar que este constitui anomalia de nossa legislação. Note-se que a declaração efetivada pelo Legislativo não obriga o Executivo. Este promoverá a desapropriação se a considerar conveniente e oportuna. Nada poderá ser feito para compelir o Executivo a promover a expropriação.

No caso que analisamos, entretanto, a desapropriação proposta é vinculada à construção de obras públicas determinadas.

Nessa caso, há interferência direta na Administração Municipal, fato que leva o Legislativo a invadir a esfera de atividades administrativas tipicas do Poder Executivo.

Acrescente-se, por oportuno, que o art. 182, § 3º, da Constituição Federal ordena que as desapropriações de imóveis urbanos será feita com prévia e justa indenização em dinheiro. Como inexiste previsão orçamentária para o pagamento da desapropriação em questão, torna-se impraticável sua plena viabilização.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15.03.93

Sugerindo Indicação

RELATOR

(contrário)

lfba/...

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 03 / 1993
página 41 coluna 2ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 18/03/93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha Nº 05 do proc. 01-027 de 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de Março de 1993

MEMORANDO nº 043 / 93 - ATM

A nobre Ver. Mário Noda

O P L-027 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29 / 03 / 93
às 18:30 horas

Sbc.-

ÓD. 0553
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-043 de 19 93 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

30/04/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Processo apensado c/ 6 fls.

Arquivo em 04.05.93

O Func.º

LUIZA [illegible] ARAMIM
Chefe de Seção Técnica DT

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)